

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

MONIQUE DAS GRACAS LIMA PINHEIRO, com sede na Avenida Jaime Poggi, 99 - Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22775-130, inscrita no CNPJ sob o nº 59.028.445/0001-22 doravante denominada simplesmente CONTRATADA

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, de serviços de Prestação de serviços de consultoria especializada em eventos esportivos nacionais e internacionais para a temporada 2025, de acordo com o detalhamento abaixo:

- ✓ Produção do Prospectus oficial do evento
- ✓ Recebimento e gerenciamento das inscrições
- ✓ Emissão de Invoices aos países
- ✓ Comunicação geral com competition manager da ITTF PTT
- ✓ Definição cronograma de competição (competition schedule)
- ✓ Gerenciamento de informações de hospedagem
- ✓ Gerenciamento de informações de transfer hotel/aeroporto/hotel
- ✓ Gerenciamento de informações de alimentação
- ✓ Produção cronograma de transporte interno
- ✓ Apoio na realização do sorteio dos eventos de simples e duplas
- ✓ Supervisão da Operação da Instalação Esportiva: mesas, piso, bolas, iluminação, etc.
- ✓ Cooperação com os oficiais técnico da ITTF PTT (árbitros, árbitro geral e classificadores)
- ✓ Emissão de carta de visto
- ✓ Participação em reuniões de planejamento e alinhamento
- ✓ Supervisão de recebimento de pagamentos pós-evento.
- ✓ Comunicação com a IMG Arena (Livestreaming)
- ✓ Definição da demanda de internet
- ✓ Coordenação de entregas de equipamentos do WTT (separadores, troféus, etc).
- ✓ Atualização e melhorias nos sistema de competição CBTMWEB.
- ✓ Módulo de Transferência de Atletas
- ✓ Declarações automatizadas do Programa Bolsa Atleta
- ✓ Modernização da área de resultados dos eventos.
- ✓ Implementação de livescoring

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;
- (c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratadas;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;
- (d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;
- (e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;
- (f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;
- (g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;
- (h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;
- (i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.
- (j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato será iniciado na data da sua assinatura, sendo encerrado em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração da CONTRATADA e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais por evento), totalizando R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) para os 06 (seis) eventos abaixo informados previstos para a temporada 2025.

Evento	Cidade/Estado	UF	Início	Final
ITTF World Para Challenger	São Paulo	SP	24/abr	27/abr
Brasileirão Intercubles Inverno	São Paulo	SP	16/maio	25/mai
WTT Star Contender	Foz do Iguaçu	PR	29/jul	03/ago
ITTF World Para Elite	São Paulo	SP	03/out	08/out
ITTF Parapan Americano	São Paulo	SP	09/out	12/out
Brasileirão Intercubles Verão	São Paulo	SP	05/dez	14/dez

5.1.1. Os pagamentos deverão ser realizados até o décimo dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, que deverão ser emitidas e enviadas ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês que tiver evento.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Na hipótese de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela empresa CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

5.5. A CONTRATADA não terá o direito e o CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

6.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

7.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

7.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

7.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão contratual

8.1 O contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar por serviços futuros, cabendo à CONTRATANTE arcar com o pagamento pelas prestações vencidas e pelos serviços já prestados e ainda não remunerados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação.

8.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

8.3. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, seja a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.4. Caso haja desistência na continuidade do contrato, por qualquer motivo, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

CLÁUSULA NONA – Multas e Sanções

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência: Caso a CONTRATADA, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

9.1.2 Multa moratória: caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de ser contratado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica determinado que a Gerência de Planejamento de Eventos será a Área Gestora do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2025.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

MONIQUE DAS GRACAS LIMA PINHEIRO

25-04-25-CONTRATO-MONIQUE_PINHEIRO(00).docx

Documento número #42f06237-68fe-4e41-9b64-bd608cb92b35

Hash do documento original (SHA256): 44ad4771b0899345efe4645465a83bae4d7af77cc4faa0998842544ff08e9bf4

Assinaturas



Vilmar Schindler

CPF: 352.671.789-34

Assinou em 26 abr 2025 às 14:05:52



Monique das Graças Lima Pinheiro

CPF: 086.742.447-85

Assinou em 25 abr 2025 às 20:32:59



Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Assinou para aprovar em 28 abr 2025 às 20:46:19



Edir Domingos de Oliveira

CPF: 908.120.346-00

Assinou como testemunha em 25 abr 2025 às 21:42:09

Log

25 abr 2025, 20:19:08	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 42f06237-68fe-4e41-9b64-bd608cb92b35. Data limite para assinatura do documento: 25 de maio de 2025 (20:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 abr 2025, 20:20:41	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: edir@cbtn.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Edir Domingos de Oliveira e CPF 908.120.346-00.

25 abr 2025, 20:20:41	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtm.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.
25 abr 2025, 20:20:41	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtm.org.br para assinar para aprovar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
25 abr 2025, 20:20:41	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: renan@cbtm.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renan França dos Santos Rodrigues e CPF 023.660.395-73.
25 abr 2025, 20:20:41	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: moniqueolima@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
25 abr 2025, 20:32:59	Monique das Graças Lima Pinheiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail moniqueolima@gmail.com. CPF informado: 086.742.447-85. IP: 177.40.35.11. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9701300192843 e longitude -43.3919373086871. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 abr 2025, 21:42:09	Edir Domingos de Oliveira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail edir@cbtm.org.br. CPF informado: 908.120.346-00. IP: 187.43.135.168. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.653793 e longitude -46.6359396. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
26 abr 2025, 14:05:52	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtm.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 187.43.155.6. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.65765765765766 e longitude -46.62073806025317. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 abr 2025, 20:46:19	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtm.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 189.60.186.145. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 abr 2025, 22:03:33	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 removeu da Lista de Assinatura: renan@cbtm.org.br para assinar como testemunha.
28 abr 2025, 22:03:54	Operador com email compras@cbtm.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 42f06237-68fe-4e41-9b64-bd608cb92b35.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 42f06237-68fe-4e41-9b64-bd608cb92b35, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.